

Memorando nº 02/2014/CC/EBC

Brasília, 06 de fevereiro de 2014

Ao Excelentíssimo

**THOMAS TRAUMANN**

Sr. Ministro da Sec. de Comunicação Social e presidente do Conselho de Administração da EBC

Ao Senhor

**NELSON BREVE**

Diretor-Presidente da EBC

**Assunto:** Contribuições do Conselho Curador para sobre perfil e critérios para o cargo de Ouvidor da EBC

O Conselho Curador da Empresa Brasil de Comunicação, com base no Art.17, inciso III, da Lei 11.652/2008, que diz ser de competência do referido Conselho: “III - opinar sobre matérias relacionadas ao cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei” vem, por meio deste memorando, sugerir uma reflexão sobre os critérios e o perfil das indicações ao cargo de ouvidor(a) geral da EBC. O entendimento deste Conselho é o de que há uma limitação na Lei de criação da EBC quanto aos critérios para investidura no referido cargo. A partir desse entendimento e imbuídos da obrigação legal de zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos previstos na Lei que cria a Empresa, bem como, opinar sobre matérias relacionadas ao cumprimento dos princípios e objetivos também contidos nesta lei, apresentamos à presidência da Empresa algumas reflexões e considerações sobre a ouvidoria e, especificamente sobre o cargo de ouvidor(a). Deixamos claro, contudo, que esta contribuição se dá a título de opinião, conforme artigo da lei anteriormente citado.

No Brasil, principalmente nos órgãos públicos, a figura do *Ombudsman* foi instituída como Ouvidor. Nos últimos anos, o Brasil criou além da Ouvidoria Geral da União, várias ouvidorias ligadas a órgãos públicos de todo o Estado, ampliando a transparência e a participação social.

A Lei nº 11.652, de 2008, que criou a Empresa Brasil de Comunicação (EBC), prevê a existência de importantes instrumentos de responsabilidade e controle social da mídia, sendo eles a Ouvidoria e o Conselho Curador. Estes dois órgãos trabalham em íntima relação e são responsáveis, não só por criar, mas também por estimular canais de diálogos constantes com a sociedade. Eles são partes significativas do caráter público da EBC.

Entretanto, ao passo que para Conselho Curador da EBC é prevista em lei a regulamentação da participação da sociedade neste órgão, bem como são definidos alguns critérios para a ocupação destes cargos, para a Ouvidoria, e para o cargo de ouvidor especificamente, a Lei diz apenas:

Art. 20. A EBC contará com 1 (uma) Ouvidoria, dirigida por 1 (um) Ouvidor, a quem compete exercer a crítica interna da programação por ela produzida ou veiculada, com respeito à observância dos princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública, bem como examinar e opinar sobre as queixas e reclamações de telespectadores e rádio-ouvintes referentes à programação.

§ 1º O Ouvidor **será nomeado pelo Diretor-Presidente** da EBC, para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º O Ouvidor somente perderá o mandato nas hipóteses de renúncia ou de processo judicial com decisão definitiva.

§ 3º No exercício de suas funções o Ouvidor deverá:

I - redigir boletim interno diário com críticas à programação do dia anterior, a ser encaminhado à Diretoria Executiva;

II - conduzir, sob sua inteira responsabilidade editorial, no mínimo 15 (quinze) minutos de programação semanal, a ser veiculada pela EBC no horário compreendido entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) horas, voltada à divulgação pública de análises sobre a programação da EBC;

III - elaborar relatórios bimestrais sobre a atuação da EBC, a serem encaminhados aos membros do Conselho Curador até 5 (cinco) dias antes das reuniões ordinárias daquele colegiado.

Como se vê, a lei de regência do tema apenas prevê que o cargo de ouvidor é de livre nomeação pelo Presidente da Empresa, sem que esteja previsto nenhum processo mais amplo de indicações, nem critérios claros que balizem o perfil do candidato ao cargo. Dessa maneira, a norma, por si só, não dá conta de estabelecer reais mecanismos para que a atuação da ouvidoria (e do ouvidor) se dê de forma autônoma e independente à presidência da Empresa.

Compreende-se que essa “lacuna legal” pode abrir caminhos para que a função primordial das ouvidorias, a de exercer a crítica interna da programação e observar os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública – que exige autonomia real frente a presidência- não seja plenamente exercida.

A partir de um estudo realizado por este conselho, no qual foram resgatadas as funções das ouvidorias e possíveis perfis, chegamos aos seguintes critérios a serem sugeridos a estas presidências:

- 1) O(a) Ouvidor(a) deve ser uma figura com notoriedade nas áreas de saber a que se dedica a ouvidoria. No caso da EBC, à comunicação de uma forma geral, e ao jornalismo e a deontologia jornalística preferencialmente. Sem, contudo, ignorar que a comunicação pública vai além do jornalismo e precisa zelar pelo caráter artístico, cultural e educativo dos veículos da empresa.
- (2) O(a) Ouvidor(a) preferencialmente deve ter capacidade de análise de pesquisa quantitativas e qualitativas de comunicação que possam ser utilizadas na elaboração de relatórios e boletins críticos sobre atuação e programação da EBC, conforme estabelece a lei.
- (3) O(a) Ouvidor(a) deve estar apto(a) a conduzir as edições semanais dos programas voltados à divulgação das análises da programação.
- (4) O(a) Ouvidor(a) deve apresentar um plano de trabalho ao Conselho Curador da empresa na ocasião do início da sua gestão.

  
**ANA LUIZA FLECK SAIBRO**  
Presidente do Conselho Curador da EBC